



CONTRATO - DA-CLC

Nº 013/2024

Contrato de prestação de serviço para a realização de palestra "*O que nunca contaram sobre você: revelações da Neurociência para sua vida*", que será ministrada pela jornalista **Laine Valgas Kulevicz da Silva**, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), inscrita no CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone (48) 3221-2791, e-mail: escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br, neste ato representada pelo **Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes** e pela **Diretora da Escola do Legislativo Marlene Fengler**.

1.2. CONTRATADA: RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.494.225/0001-47, com sede na Av. Engenheiro Max de Souza, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88.080-000, fone (48) 99961-1764, e-mail: laine.valgas@hotmail.com, neste ato representada por Laine Valgas Kulevicz da Silva.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021;
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria Geral (1137209);
- Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2024 e;
- Ato de Mesa nº 149/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação da palestra "*O que nunca contaram sobre você: revelações da Neurociência para sua vida*", que será ministrada pela jornalista Laine Valgas Kulevicz da Silva, prevista para ser realizada de forma presencial, no Auditório Deputada Antonieta de Barros, Assembleia Legislativa - Florianópolis-SC,

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

3.1. A palestra retromencionada ocorrerá no dia 07 de março de 2024 e terá o prazo de duração de 02 horas-aula.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. Constitui valor global do presente contrato a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que será paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única após a prestação dos serviços, através de crédito em Conta Corrente nº 12906-7, Agência 4827, Banco Itaú, mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, devendo constar o CNPJ, o número da inexigibilidade de licitação e do Contrato.

4.2. O preço é fixo e irrevogável.

4.3. O aceite do serviço dar-se-á pela Escola do Legislativo, que por sua vez certificará a sua regularidade.

4.4. A CONTRATANTE deduzirá do valor da Nota Fiscal de Serviço o valor referente ao Imposto de Renda e o ISS em conformidade com a alíquota vigente, adequando-se, contudo, ao que for determinado pela legislação.

4.5. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

4.5.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

4.4.4. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.8. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.9. As despesas do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.5.00.100000, Subação 001155 - Modernização e manutenção da Escola do Legislativo; e Natureza da Despesa 33.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 2 (dois) meses contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

6.1. Conforme Projeto (1124085) apresentado pelo Núcleo de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano, a palestra seguirá a seguinte programação:

Cronograma/programação			
Data	Hora/min	Atividades/temas	Ministrante/palestrante
07/03	18:30	Credenciamento	
07/03	19:00	Palestra - O que nunca contaram sobre você: revelações da Neurociência para a sua vida.	LAINE VALGAS KULEVICZ DA SILVA
07/03	21:00	Encerramento	

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o que lhe cabe do proposto no Projeto (1124085) apresentado pelo Núcleo de Qualificação Profissional e Desenvolvimento Humano. Qualquer fato que ensejar descumprimento do que está programado deverá ser informado à ALESC, por escrito;

7.2. Responsabilizar-se pela efetivação do objeto do contrato, notadamente quanto ao cumprimento do horário de início;

7.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

7.4. Atender no menor prazo possível a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a ALESC;

7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo de inexigibilidade e toda a execução do Contrato;

7.6. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

7.7. É vedada a transferência das obrigações impostas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.5. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato;

8.6. Disponibilizar o espaço para a realização da palestra com a respectiva infraestrutura física e áudio/visual para o bom desenvolvimento da palestra, comportando os participantes confirmados (incluindo Flip Chart, microfone, projetor, passador de slides e um técnico que fique responsável por todo sistema de sonorização e computadores no andamento da palestra);

8.7. Providenciar as inscrições, a recepção, o credenciamento, bem como fornecer crachás para os participantes,

8.8. Disponibilizar equipe da Escola para o credenciamento dos participantes no local do evento;

8.9. Disponibilizar a ficha de avaliação para os participantes; e

8.10. Certificar os participantes que atingirem 75% de frequência na atividade.

CLÁUSULA NONA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de gestão/fiscalização da presente contratação, deverá ser realizada de acordo com o Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

9.2. A gestão do presente Contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Diretoria-Geral, a quem competirá:

9.2.1 Atestar o cumprimento das atividades propostas;

9.2.2. Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas.

9.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Diretoria-Geral, a quem competirá:

9.3.1. Acompanhar a execução da palestra;

9.3.2. Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades está sob responsabilidade da pessoa indicada;

9.3.3. Verificar se o conteúdo proposto foi atendido;

9.3.4. Relatar ao Gestor do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA.

10.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida no Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências legais previstas no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas na forma da lei.

10.3. O Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº

10.4. A ocorrência de fatos que independem da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no Código Civil Brasileiro, não implica a rescisão do contrato, hipótese em que as obrigações aqui assumidas serão cumpridas em ocasião a ser renegociada pelas partes dentro do prazo de até dois meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente

CONTRATANTE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Marlene Fengler
Diretora da Escola do legislativo

CONTRATADA:
RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING LTDA

Laine Valgas Kulevicz da Silva.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FENGLER, Diretora da Escola do Legislativo**, em 06/03/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 06/03/2024, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Laine Valgas registrado(a) civilmente como Laine Valgas Kulevicz da Silva, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1156920** e o código CRC **7C849C62**.